



ATO DA MESA DIRETORA Nº 4/2021

De 11 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
SANITÁRIAS, ADMINISTRATIVAS E DE
DISTANCIAMENTO SOCIAL DURANTE
O ESTADO DE PANDEMIA PELO VÍRUS
COVID-19.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, em conformidade com o Regimento Interno, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 37 e seguintes do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o atual estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional desde a data de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a expansão dos casos de infecção pelo COVID-19, apesar das últimas decisões governamentais as quais demonstraram-se insuficientes.

CONSIDERANDO o iminente colapso dos sistemas de saúde público e particulares, com filas de espera de vagas em UTIs e leitos hospitalares.

CONSIDERANDO a mudança de estágio de alerta, pelo Governo do Estado de São Paulo, incluindo todo o estado na Fase Vermelha do Plano São Paulo (PSP) da pandemia pelo COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o estado de pandemia causada por vírus, em qualquer fase, reconhecido por qualquer dos entes, ficam determinadas as medidas expressas nesse ato.

Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade de máscaras protetivas nas faces, conforme regras das autoridades sanitárias e de saúde nas dependências e veículos da Câmara Municipal de Pilar do Sul para servidores, vereadores e visitantes.

Art. 3º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel nas dependências públicas e abertas da Câmara Municipal, para uso de todos: servidores, vereadores e visitantes.



Art. 4º - Deve-se manter a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer situação, com fins de evitar-se o contágio, conforme determinações das autoridades médicas e sanitárias.

Art. 5º - Os servidores, quando em serviço, no caso de se alimentarem nas dependências da Câmara Municipal deverão realizar de modo individual, adotando-se as medidas sanitárias indicadas pelas autoridades.

Art. 6º - Ficam suspensas as sessões solenes, com presença de público.

Art. 7º - Não será permitido o uso dos aparelhos de ar-condicionado, devendo estar ligados os ventiladores, a critério dos usuários, e mantendo-se janelas e portas abertas.

Art. 8º - Além das medidas anteriores, durante a **FASE AMARELA** do Plano São Paulo deverão ser adotadas as seguintes normas:

I – No uso dos veículos oficiais deverá ser obedecida a lotação máxima de 4 (quatro) pessoas, respeitados o interesse público e a urgência;

II – As sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão realizar-se nos modos presencial ou “on-line”, a depender do critério e convocação da Presidência;

III – No caso de presencial, a permissão de público limitar-se-á à presença de no máximo 50% (cinquenta por cento) de lotação, no formato regular da disposição dos lugares, respeitando-se as sinalizações de proibição de uso nos assentos colocados pela Secretaria.

Art. 9º - Na **FASE LARANJA** do Plano São Paulo, além das medidas nos artigos 2º a 4º no que couberem, deverão ser adotadas as seguintes:

I – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão realizar-se nos modos presencial ou “on-line”, a depender da convocação da Presidência;

II – No caso de presencial, com as seguintes regras:
a) A permissão de público limitar-se-á à presença de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de lotação, no formato regular da

Continuação do Ato da Mesa nº 4/2021



disposição dos lugares, respeitando-se as sinalizações de proibição de uso nos assentos colocados pela Secretaria;

b) Os Vereadores deverão fazer uso da palavra em seus próprios microfones, não sendo permitido o uso do púlpito.

III – Qualquer viagem para outro município somente com autorização expressa do Presidente, respeitados o interesse público e a urgência;

IV – Em qualquer saída dos veículos será limitado a 3 (três) pessoas por carro.

Art. 10 - Na FASE VERMELHA do Plano São Paulo deverão ser adotadas as seguintes medidas, além das anteriores no que couberem:

I – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes deverão ser realizadas de modo “on-line”;

II – São proibidas viagens para outros municípios nos veículos oficiais;

III – Não será permitida a entrada de pessoas estranhas ao serviço da Sede da Câmara Municipal, devendo os portões ficarem fechados;

IV – As solicitações dos Vereadores aos funcionários deverão efetuar-se por modo eletrônico (emails e redes sociais) ou via telefônica;

V – Poderá ser autorizado o teletrabalho aos servidores, a critério da administração;

VI – As saídas dos veículos, serão permitidas somente no perímetro do Município de Pilar do Sul, e deverão ocorrer com a presença de – no máximo – 2 (duas) pessoas no veículo, as quais somente serão em casos de extrema necessidade;

VII – Os Vereadores, e os funcionários fora de seus horários, somente deverão vir à sede do Legislativo em casos de extrema necessidade e urgência.

VIII – As assinaturas em documentos serão coletadas na residência do Vereador ou servidor, se o caso.

Art. 11 - Nas Fases Vermelha emergencial, Roxa, Preta ou outra denominação que demonstre maior periculosidade deverão ser adotadas as seguintes medidas, além das anteriores que couberem:

I – É proibido qualquer saída de veículo, exceto para fins administrativos, com ordem expressa do Presidente, respeitados o interesse público e a urgência;

Continuação do Ato da Mesa nº 4/2021



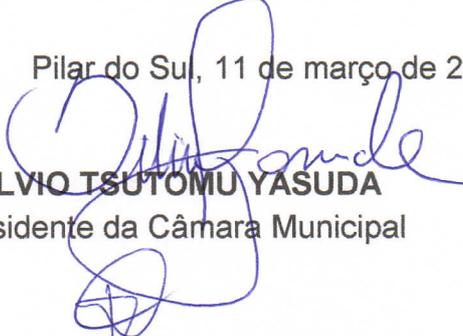
II – Somente será permitida a entrada de servidores de acordo com a escala, sendo proibida a entrada de qualquer outra pessoa nas dependências da Câmara Municipal;

III – Os Vereadores deverão comunicar-se e requerer serviços aos servidores somente de maneira eletrônica (e-mails e redes sociais) e por via telefônica, não os fazendo de modo presencial, evitando-se a vinda à Sede da Câmara Municipal.

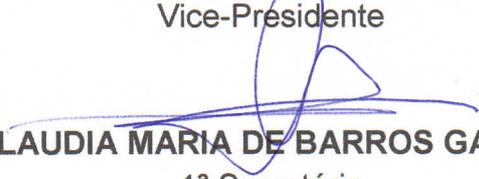
Art. 12 - Ficam revogadas todas as determinações contrárias a este Ato da Mesa.

Art. 13 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto vigente o estado de calamidade pública pelo Coronavírus - COVID-19, em qualquer Fase do Plano São Paulo.

Pilar do Sul, 11 de março de 2021.

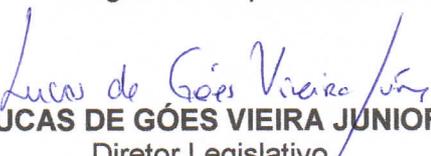

SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária


ELI DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


LUCAS DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

Continuação do Ato da Mesa nº 4/2021